

## INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF Nº 004, DE 02 DE JANEIRO DE 1986

9.10.10.00 Despacho Aduaneiro de Exportação  
Provisões de Bordo  
Estabelece procedimentos para o despacho aduaneiro de exportação de provisões de bordo, nos casos que menciona.

O Secretário da Receita Federal, no uso de suas atribuições, e considerando: a) que a nota fiscal é documento instrutivo do despacho aduaneiro de exportação, inclusive no caso de fornecimento de provisões de bordo a veículos que se destinem a país estrangeiro; b) que, no caso de empresa nacional autorizada a operar no transporte internacional, é ela a destinatária da primeira (1ª) via da nota fiscal, nos termos do Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (R IPI), aprovado pelo Decreto nº 87.981, de 23 de dezembro de 1982,

RESOLVE:

1. O despacho aduaneiro de exportação de provisões de bordo, quando fornecidas para consumo em veículo de empresa transportadora estrangeira, será instruído com a primeira (1ª) via da nota fiscal.
2. Quando fornecidas para consumo em veículo com destino ao exterior, de empresa nacional autorizada a operar no transporte internacional, o despacho aduaneiro de exportação das referidas provisões de bordo será instruído com cópia da primeira (1ª) via da nota fiscal.

LUIZ PATURY ACCIOLY  
(Publicado no D.O. 03.01.86)